CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CONFERE ÀS PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO A EXCLUSIVIDADE NOS CUIDADOS ÍNTIMOS COM CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E TRAZ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

1º Na Educação Infantil, os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, serão realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 2º As atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º Os profissionais do sexo masculino que, na data da publicação desta lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.

Art. 4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde o período do 1º ao 5º ano, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro, as crianças serão acompanhadas exclusivamente por profissionais do sexo feminino .

Art. 5º O disposto nesta lei também se aplica aos cuidadores das crianças com necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Teotônio Villela, 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por finalidade proibir que as Instituições de Ensino direcionem profissionais do sexo masculino nos cuidados íntimos com crianças, no âmbito do município do Rio de Janeiro. Primeiramente, de acordo com as pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base nos dados de 2011 do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), mostrou que 70% das vítimas de estupro no Brasil são crianças e adolescentes. Em metade das ocorrências envolvendo menores, há um histórico de estupros anteriores. Com efeito, outro levantamento também foi realizado pela Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Educação de São Paulo, relativamente ao Projeto Conhecer para Prevenir, mostra que mais de 90% (noventa por cento) dos autores dos crimes sexuais notificados são homens. Além dos dados estatísticos dos órgãos de repressão, psiquiatras que se dedicam ao estudo do perfil do agressor sexual de

Assinado digitalmente por Dr. Gilberto.
Código de validação: f4ddee0d-612d-47c8-bfc6-8ef491f51429
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

crianças afirmam, categoricamente, que em regra os agressores são homens. Infelizmente, o abuso sexual infantil encontra-se em evidência na sociedade, onde a criança tem sua vulnerabilidade exposta por perpetradores que cometem abusos sexuais de diversos tipos, trazendo para a vida desses impúberes transtornos psicológicos e mentais. Com isso, as crianças que sofreram abuso, vivem com graves consequências podem desenvolver síndromes de medo, exclusão social, dificuldade de relacionamentos, baixa confiança em sua vida adulta. Nesse sentido, o objetivo é restringir algumas atividades profissionais do sexo masculino dentro das Instituições de Ensino, unicamente, para garantir a tranquilidade desejada para toda família que deixa sua criança em uma instituição. Vale destacar que, a proposta apresentada não implica dizer que todos os homens são abusadores, muito pelo contrário, sabe-se que há homens e também mulheres abusadoras, sendo certo que os abusos não se restringem ao âmbito sexual. No entanto, até em virtude de os abusos praticados por homens terem efeitos mais danosos, em regra, os registros de estupros de vulneráveis mostram autores do sexo masculino. Diante desse contexto, em atitude de prevenção as crianças e também profissionais do sexo masculino, que apresentamos este Projeto para retirar qualquer situação que podem gerar alguma dúvida acerca da prática de atos, passíveis de serem caracterizados como estupro de vulnerável, impondo, apenas, medidas preventivas. Nessa mesma linha, o Governo Federal com o fim de prevenir abusos contra as mulheres presas ensejou a edição da Lei 12.121/09, obrigando a todos os presídios femininos a alterar seus quadros, para ter apenas profissionais do sexo feminino. Por fim, não há motivos para falar em discriminação, nesta oportunidade, tampouco a norma ora proposta não apresenta conteúdo discriminatório, apenas, visa proteger as crianças, que devem ser nossa prioridade. Ante todo exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por Dr. Gilberto.
Código de validação: f4ddee0d-612d-47c8-bfc6-8ef491f51429
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal